



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002274-69.2023.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DO DESEMPENHO - SEGED.

ASSUNTO: Prorrogação do Contrato nº 16/2024 - Contratada: Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi - IEL.

DESPACHO Nº 707 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo que abriga o Contrato nº 16/2024 ([1214810](#)), firmado por este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e o Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi - IEL, que tem como objeto a prestação de serviços de agente de integração para atendimento do programa de estágio para atender as necessidades do TRE-RO. O prazo de vigência inicial foi dimensionado para 12 meses a contar de 16/08/2024.

Por meio da Informação nº 65/2025 - COEDE ([1345481](#)), a unidade gestora do contrato justificou a necessidade da prorrogação do Contrato nº 16/2024 ([1214810](#)) por mais 12 (doze) meses, considerando a vantajosidade dos preços contratados por meio de comparação do mesmo serviço por outros órgãos públicos.

Informou que, em tratativas com a contratada, foi proposto que a prorrogação seja feita mantidas as condições e os termos atuais. No entanto, a unidade gestora atualizou o valor atual do contrato pela variação do **IGP-M**, embora o índice previsto para o reajuste dos preços contratados, de acordo com a Cláusula Oitava do ajuste, seja o **IPCA**.

Por meio do Despacho nº 1044/2025 ([1356126](#)), o Secretário da SAOFC, após breve relato dos fatos, deu prosseguimento a demanda com vistas a prorrogar a vigência do contrato e, assim, determinou o envio do processo ao NUAGEAOFC para registro no PCA, à COFC para programação orçamentária da despesa, consoante informações da gestão contratual, à SECONT para lavratura da minuta do termo aditivo, com posterior análise pela AJSAOFC.

O secretário de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 67/2025 - GABSGP ([1359499](#)), registrou demonstrar interesse na renovação pretendida. No entanto, deu conhecimento à Diretoria-Geral para que essa autoridade delibere acerca da prorrogação contratual ou disponibilização dos recursos orçamentários para outra demanda.

Em atendimento ao Despacho nº 1273/2025 - COFC ([1379337](#)), a SPOF realizou a programação orçamentária para fazer frente à despesa ([1379344](#)).

A SECONT trouxe ao processo a minuta de Termo Aditivo nº 01 ao Contrato ([1366035](#)) para registro da dilação contratual pleiteada e o referido reajuste.

Mediante o Parecer Jurídico nº 78/2025 ([1367418](#)), a AJSA-OFC opinou pela possibilidade jurídica de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, de acordo com artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 16/2024 ([1214810](#)). Opinou ainda pela conformidade da minuta elaborada pela SECONT com as regras da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se, em síntese, no mesmo sentido de sua assessoria jurídica ([1368264](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Conforme relatado, a unidade gestora do contrato registra a necessidade de **prorrogação por mais 12 meses** do Contrato Administrativo nº 16/2024 ([1214810](#)).

Sobre a possibilidade de prorrogação do contrato, o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 estabelece:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Por sua vez, o Contrato Administrativo nº 16/2024 ([1214810](#)) admite expressamente a possibilidade de prorrogação. Veja-se:

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO

(Art. 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA QUARTA – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação - SEI do TRE-RO e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira – A prorrogação de que trata essa Cláusula é condicionada ao teste, por parte do gestor do contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da neces-

sidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Subcláusula Segunda – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Subcláusula Terceira – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. (sem destaque no original).

O dispositivo citado traz três requisitos para prorrogação contratual.

O **primeiro requisito** legal permissivo à prorrogação do contrato administrativo é que o serviço ou fornecimento seja prestado de forma contínua, de acordo com a definição contida no art. 6º, XV da LLC. Conforme item 1.3.1 do TR, o **serviço é enquadrado como continuado** tendo em vista que atende aos critérios da essencialidade e habitualidade, necessários à tal caracterização.

O **segundo requisito** diz respeito à **previsão editalícia** da prorrogação do contrato. Tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 ([1143014](#)) quanto o Termo de Referência nº 2/2024 - SEGED ([1133715](#)) trouxeram a previsão:

Edital do Pregão Eletrônico:

(...)

3.2. O objeto desta licitação completa-se com as especificações, termos e condições estabelecidos nos anexos integrantes deste edital, em especial o Anexo II (Termo de Referência), que define as quantidades, a forma de execução dos serviços e as obrigações das partes e as penalidades decorrentes do descumprimento dessas obrigações. (grifo nosso)

(...)

Termo de Referência:

(...)

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do dia 30/04/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que atende aos critérios da essencialidade e habitualidade, necessários à tal caracterização, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade como disposto no evento [1101001](#).

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

(...)

O **terceiro e último requisito** reside na demonstração da **vantajosidade** para a Administração da prorrogação do ajuste. Conforme as informações prestadas pela unidade gestora do contrato na Informação nº 65/2025 ([1345481](#)), há vantajosidade dos preços contratados por meio de comparação do mesmo serviço por outros órgãos públicos, como verifica-se no relatório de banco de preços, juntado no evento [1345479](#). Constata-se que foi obtido o valor mediano de R\$ 32,13 no relatório do Painel de Preços de contratações por outros órgãos. Diante disso, a unidade informa que o valor atual do contrato (R\$29,00), é inferior aos praticados entre os órgãos pesquisados, demonstrando a vantajosidade para a Administração da prorrogação do ajuste.

Assim, verifico que foram cumpridos os requisitos objetivos estabelecidos pela legislação de regência, artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e pelas regras contratuais, Cláusula Quarta do Contrato nº 16/2024 ([1214810](#)), situação permissiva à prorrogação na forma pretendida pelo gestor do contrato à prorrogação contratual por 12 (doze) meses a partir 17/08/2025.

Quanto ao reajuste, este tem amparo em diversos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, adiante transcritos:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

*§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será **obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a **periodicidade do reajustamento de preços** e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o

índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
(sem destaques no original)

Trata-se de reajuste em sentido estrito, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, regra também com previsão expressa na Cláusula Oitava do Contrato nº 16/2024, que dispõe:

DO REAJUSTE

(Art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei n.14.133/2021)

CLÁUSULA OITAVA - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano ou 12 (doze) meses contado da apresentação da proposta comercial e o reajuste desta contratação se dará conforme segue:

a) Após o interregno de 01 (um) ano ou 12 (doze) meses, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

(...)

Salienta-se que tal reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio, de modo que subsiste o **poder-dever** da Administração em manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajustamento previsto se configura em obrigação, e não mera faculdade da Administração.

Dessa forma o reajuste em sentido estrito, previsto em cláusula contratual, deve acontecer de forma automática pela Administração.

No caso sob análise verifica-se tratar de reajuste decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Ocorre que

ainda não há nos autos a informação do percentual acumulado e o período. Porém, por se tratar de poder-dever da Administração, deve a unidade gestora aplicar o índice.

Registra-se que fora incluída nova obrigação contratual à contratada, referente a norma sobre Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE/RO, nos termos da Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024. A inclusão da nova cláusula obrigacional vai ao encontro da função social a ser desempenhada pelos contratos administrativos, os quais devem prever mecanismos e controle e fiscalização de cumprimento das obrigações ambientais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas pelas empresas contratadas. Portanto, a determinação da nova obrigação à Contratada é perfeitamente válida, na medida em que concretiza a finalidade pública de proteger direitos sociais.

Por fim, conforme já mencionado, a Assessoria Jurídica opinou ainda pela conformidade da minuta elaborada pela SECONT com as regras da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso II, da Portaria GP n. 66/2018:

a) defiro a prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRE-RO nº 16/2024, contados a partir de 17/08/2025 até 16/08/2026, correspondendo ao impacto anual estimado de R\$ 145.735,68 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), de acordo com artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 16/2024 ([1214810](#));

b) defiro o reajuste do preço atualmente contrato, de acordo com a variação do IPCA, conforme os arts. 25, § 8º, I, e 92, § 4º, I, da Lei nº 14.133/2021, e Cláusula Oitava do contrato, cujo percentual e período devem ser informados pela unidade gestora;

c) determino a inclusão da Cláusula Décima Segunda ao Contrato TRE-RO nº 16/2024, para constar disposição contratual expressa sobre a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO instituídas pela Instrução Normativa TRE-RO nº 3/2024 - PRES/GABPRES; e

e) determino a publicação do aditivo contratual, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários, no DJE, em respeito ao princípio da publicidade, e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o art. 94 da Lei. nº 14.133/2021.

À COEDE para informar o percentual acumulado e o período do reajuste.

À SAOFC para prosseguimento do feito.